

MINUTA DE PORTARIA FMB Nº __, DE __ DE SETEMBRO DE 2025.

Regulamenta o processo de transferência de estudantes nos Cursos de Graduação da Faculdade de Medicina de Botucatu.

O DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU (FMB), no uso das atribuições estabelecidas pelo Estatuto da UNESP, com fundamento na Resolução Unesp nº 77, de 13 de novembro de 2019, tendo em vista a Deliberação da Congregação nº xx/xxxx expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A transferência de estudantes de Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, para os Cursos de Graduação da Faculdade de Medicina de Botucatu (FMB), obedecerá às normas estabelecidas nesta Portaria, bem como as dispostas em Edital específico.

Parágrafo único - A transferência a que se refere o caput deste artigo será para prosseguimento de estudos em curso idêntico, não sendo admitido o ingresso de estudantes de cursos diversos.

Artigo 2º - O processo seletivo para Transferência ficará sob responsabilidade dos Conselhos de Curso de Graduação.

Artigo 3º - Cada Conselho de Curso nomeará uma Comissão de Transferência, responsável pela avaliação do cumprimento, pelos candidatos, dos critérios estabelecidos nesta Portaria e no Edital.

Parágrafo único - A Comissão, a que se refere o caput deste artigo, terá como membro nato o(a) Coordenador(a) de Curso.

Artigo 4º - O processo de transferência será realizado em duas etapas, garantindo a sua ampla divulgação:

I - a primeira etapa de seleção, denominada transferência interna, é destinada exclusivamente aos pedidos pleiteados por candidatos da FMB ou de outras Unidades da Unesp, procedentes de cursos idênticos;

II - a segunda etapa de seleção, denominada transferência externa, é destinada exclusivamente aos pedidos pleiteados por candidatos de outras instituições, procedentes de cursos idênticos.

§ 1º - Quando não couber o disposto no inciso I, aplicar-se-á somente o disposto no inciso II.

§ 2º - A transferência de período, pleiteada por candidato da FMB, procedente de curso idêntico, configura-se uma transferência interna, sujeitando-se ao processo previsto no inciso I deste artigo.

Artigo 5º - O número de vagas para transferência será o resultado do cálculo da diferença entre o número de vagas iniciais do curso, multiplicado pelo tempo recomendado de integralização do curso em anos, e o número de estudantes matriculados, excluídos os estudantes especiais, ouvintes e advindos de intercâmbio.

§ 1º - Nos casos em que a infraestrutura da FMB, além da disponibilidade de docentes e servidores técnico-administrativos, comprometer o oferecimento do total das vagas para transferência, excepcionalmente, o número poderá ser inferior ao estabelecido no caput deste artigo, devendo a Congregação justificá-lo junto aos colegiados centrais da Universidade.

§ 2º - As vagas remanescentes do processo de transferência anterior poderão ser computadas no cálculo das vagas para a transferência.

Artigo 6º - As vagas remanescentes do processo de transferência poderão, a critério da FMB, ouvidos os Conselhos de Curso, ser disponibilizadas para a chamada de candidatos da lista de espera do vestibular.

Artigo 7º - O período para a realização do processo de transferência deverá estar previsto no calendário escolar da FMB, devendo ocorrer durante o semestre letivo que antecede o ingresso do estudante no Curso.

Artigo 8º - Os critérios mínimos para participação nos processos de transferência são:

I - percentual mínimo de aprovação em disciplinas cursadas no curso de origem, não inferior a 50%;

II - aproveitamento de estudos de, no mínimo, 3 (três) disciplinas da estrutura curricular cursadas no curso de origem;

III - não ser o estudante oriundo dos dois primeiros e dois últimos semestres letivos na instituição de origem;

IV - os Conselhos de Curso poderão estabelecer outros critérios, desde que aprovados pela Congregação, que constarão no Edital.

§ 1º - O aproveitamento de estudos de disciplinas não exige o estudante do seu cumprimento integral, conforme previsto nas estruturas curriculares dos Cursos, salvo quando atingir aproveitamento de estudos de Unidades Curriculares, em se tratando do Curso

de Graduação em Enfermagem (CGE), ou Módulo, em se tratando do Curso de Graduação em Medicina (CGM).

§ 2º - Entende-se por Unidade Curricular ou Módulo, conforme disposto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, o conjunto integrado de disciplinas.

§ 3º - A inscrição nos processos de transferência não garante o cumprimento pelo candidato dos critérios para participação.

§ 4º - O cumprimento dos critérios para participação nos processos de transferência será avaliado pela Comissão de Transferência, em prazo específico definido no Edital, a partir dos documentos apresentados pelos candidatos.

§ 5º - Serão eliminados do processo os candidatos que não atenderem aos critérios para participação.

§ 6º - A data de referência para a análise do critério a que se refere o inciso III deste artigo será a data de matrícula disposta no Edital.

§ 7º - É de responsabilidade do candidato certificar-se de que atende aos critérios para participação nos processos de transferência.

Artigo 9º - Além da análise documental, integram o processo de transferência: prova escrita e, caso disposto no Edital, a critério do Conselho de Curso, prova prática.

Artigo 10 - O pedido de transferência será instruído com a seguinte documentação:

I - para candidatos oriundos de Instituições de Ensino Superior nacionais:

a) requerimento dirigido ao Diretor da Unidade;

b) comprovante de regularidade de matrícula na instituição de origem;

c) histórico escolar do curso de origem, contendo a carga horária de cada disciplina cursada, inclusive de estágio ou outras atividades curriculares, com as respectivas frequências e notas obtidas;

d) programas de disciplinas aprovadas, fornecidas pela instituição de origem;

II - para candidatos oriundos de Instituições de Ensino Superior estrangeiras:

a) requerimento dirigido ao Diretor da Unidade;

b) prova de conclusão de curso de nível médio e respectivo histórico escolar;

c) histórico escolar do curso superior de origem, contendo a carga horária de cada disciplina, inclusive de estágios e trabalhos de campo, e notas obtidas;

d) programas de disciplinas aprovadas, fornecidas pela instituição de origem;

e) parecer de equivalência de estudos médios emitido pela Secretaria da Educação, se tratar de candidato que tenha cursado estudos de nível médio no exterior.

§ 1º - Documentos de Instituições de Ensino Superior estrangeiras, que não estejam em língua portuguesa, somente serão aceitos com a tradução oficial.

§ 2º - Documentos emitidos via sistema somente serão aceitos com autenticidade eletrônica válida.

Artigo 11 - Quando o número de candidatos aprovados no processo de avaliação for superior ao número de vagas disponíveis à transferência de matrícula, deverá ser divulgada a relação da lista de espera, bem como os prazos para a efetivação da matrícula.

Artigo 12 - Os candidatos classificados oriundos de Instituições de Ensino Superior nacionais somente poderão efetuar matrícula mediante apresentação de histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e a respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante.

Artigo 13 - Os candidatos classificados oriundos de Instituições de Ensino Superior estrangeiras têm o prazo de doze meses após a efetivação de sua matrícula para regularizar sua situação junto à Seção Técnica de Graduação, providenciando junto à Secretaria da Educação a equivalência de estudos em nível de ensino médio, bem como a tradução oficial de todos os seus documentos.

Parágrafo único - Findo o prazo fixado no caput deste artigo, será cancelada a matrícula do estudante que não atender às exigências neles contidas.

Artigo 14 - Em casos excepcionais, que envolvam ameaça à integridade física, moral ou emocional de estudantes, poderá ser concedida transferência entre campus, independentemente da existência de vagas remanescentes.

Parágrafo único - Os casos excepcionais de que trata o caput deste artigo deverão ser devidamente analisados pelos Conselhos de Curso e pelas Congregações.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(Proc. nº 1281/2025/FMB)

PROF. TIT. CARLOS MAGNO CASTELO BRANCO FORTALEZA
Diretor da Faculdade de Medicina de Botucatu

AJ/TDHP

Interessado Diretoria da Faculdade de Medicina de Botucatu

Processo 1281/2025

Assunto Comissão de regulamentação para o processo de transferência de vagas para graduação em Enfermagem e Medicina.

Parecer nº 52/2025 - AJ

Senhor Diretor,

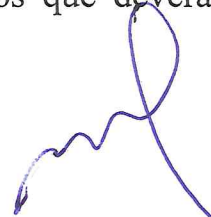
Cuida o presente de processo administrativo instaurado para tratar da regulamentação das transferências de vagas para os cursos de graduação em Enfermagem e Medicina no âmbito da Faculdade de Medicina de Botucatu.

Pela Direção da Unidade foi constituída Comissão para elaborar a regulamentação da transferência de vagas, conforme fls. 05.

Foi elaborada a minuta da Portaria de regulamentação para o processo de transferência, utilizando como parâmetro as disposições da Resolução UNESP nº 77, de 13 de novembro de 2019, fls. 06/12.

Pois bem.

Segundo se depreende das informações e documentos que constam nos autos, a Faculdade de Medicina de Botucatu pretende regularmente internamente como serão oferecidas as vagas de transferências dos Cursos de Enfermagem e Medicina, estabelecendo parâmetros e requisitos que deverão constar em Edital específico.



Verifica-se que no âmbito da UNESP a transferência de alunos nos cursos de graduação está devidamente disciplinada pela Resolução UNESP nº 77, de 13 de novembro de 2019, e, segundo estabelece, as Unidades Universitária devem realizar o processo de transferência em duas etapas, garantindo-se a ampla divulgação dos exames.

Também consta na Resolução UNESP nº 77, de 13 de novembro de 2019, no artigo 6º, que as Congregações ou Conselhos Diretores, ouvidos os Conselhos de Curso podem estabelecer critérios adicionais para participação nos processos de transferência, o que foi disciplinado no presente caso.

Assim, adequada a regulamentação pela Faculdade de Medicina de Botucatu para realização dos exames de transferência para vagas nos cursos de Enfermagem e Medicina, ressaltando que as disposições estão em consonância com a Resolução UNESP nº 77, de 13 de novembro de 2019, estabelecendo diretrizes específicas dos cursos e garantindo igualdade de condições àqueles interessados em participar do exame.

Diante do exposto, entendo que a minuta de Portaria elaborada pela Comissão de Regulamentação da Transferência de Estudantes nos Cursos de Graduação da Faculdade de Medicina de Botucatu – UNESP poderá ser implementada, vez que atende ao interesse público envolvido e as regras e requisitos estabelecidos decorrem da autonomia universitária constitucionalmente assegurada, ressaltando que, no aspecto geral, a minuta apresentada, fls. 06/12 contempla os requisitos mínimos necessários à sua validade jurídica, em especial atende ao princípio da legalidade, o qual, dentre outros, rege os atos da administração, podendo ser formalizado pela autoridade competente.

Esse é o entendimento da Assessoria Jurídica da Regional de Botucatu, que se submete à elevada apreciação.

Botucatu, 27 de agosto de 2025.

TSHEME D. HAYASHIDA PAGANINI
Procurador de Universidade
OAB/SP 239.751
Matr. 314.124-0

OFÍCIO Nº 65/2025/STG

Botucatu, 15 de agosto de 2025.

Referência: Processo BOT/FM 1281/2025.

Assunto: parecer sobre emenda à minuta de portaria.

Prezado Senhor,

A Comissão de Regulamentação da Transferência de Estudantes nos Cursos de Graduação da Faculdade de Medicina de Botucatu – UNESP identificou a necessidade de detalhar o Artigo 10 da minuta de portaria encaminhada à Assessoria Jurídica quanto à documentação para candidatos oriundos de Instituições de Ensino Superior estrangeiras, como segue:

Inclusão de: "§ 1º - Documentos de Instituições de Ensino Superior estrangeiras, que não estejam em língua portuguesa, somente serão aceitos com a tradução oficial."

Alteração do número de parágrafo do Artigo 10, que passará a constar: de "Parágrafo único" para "§ 2º".

Dessa forma, solicitamos o encaminhamento da presente emenda à Assessoria Jurídica, para análise da legalidade, e pedimos, gentilmente, que seja reforçada a importância da celeridade da análise da minuta como um todo, devido ao cronograma para início e complexidade do processo seletivo.

Respeitosamente,



PROF.ª DR.ª JULIANE ANDRADE

Presidente da Comissão de Regulamentação da Transferência de Estudantes nos Cursos de Graduação da FMB

Ao Senhor

PROF. TIT. CARLOS MAGNO CASTELO BRANCO FORTALEZA
Diretor da Faculdade de Medicina de Botucatu



Jordana Revoredo Chaves <j.chaves@unesp.br>

Ofício Transferência

4 mensagens

Jordana Revoredo Chaves <j.chaves@unesp.br>

18 de agosto de 2025 às 14:26

Para: Diretoria - FMB <diretoria.fmb@unesp.br>

Cc: Seção Técnica de Graduação - FMB <graduacao.fmb@unesp.br>

Boa tarde, Cris.

Segue anexo o Ofício 65/2025/STG sobre Transferência, conforme solicitado.

Atenciosamente.

Jordana Revoredo Chaves

Supervisora da Seção Técnica de Graduação

Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP

WhatsApp Business/Telefone: (14) 3880-1925

**Of. 65.25 - emenda minuta portaria transferência.pdf**
422K**Seção Técnica de Graduação - FMB** <graduacao.fmb@unesp.br>

1 de setembro de 2025 às 17:03

Responder a: graduacao.fmb@unesp.br

Para: Ana Claudia Camargo Soares <ana.camargo@unesp.br>

Oi, Ana Cláudia.

Segue o ofício.

Obrigada!

Atenciosamente.

Jordana Revoredo Chaves

Supervisora da Seção Técnica de Graduação

Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP

WhatsApp Business/Telefone: (14) 3880-1925

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Of. 65.25 - emenda minuta portaria transferência.pdf**
422K**Diretoria FMB** <diretoria.fmb@unesp.br>

1 de setembro de 2025 às 17:31

Para: Tsieme Dias Hayashida Paganini <tsieme.paganini@unesp.br>, Judicial AJD <judicial.ajd.btu@unesp.br>

Cc: Jordana Revoredo Chaves <j.chaves@unesp.br>

Prezada Dra. Tsieme, boa tarde,

Informo que recebemos hoje da AJ o processo referente à manifestação da AJ em relação ao processo de transferência da FMB, porém a seção de graduação nos informou que solicitou manifestação em relação ao ofício anexo.

Poderiam nos informar, por favor, se o referido ofício foi considerado na manifestação realizada. Do contrário, solicitamos nova análise, por favor.

OBS: Peço desculpa caso já tenham conversado com a Cristiane sobre, porém ela está de licença prêmio e não estou com acesso ao histórico desse caso.

Desde já agradeço.

Atenciosamente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Of. 65.25 - emenda minuta portaria transferencia.pdf
422K

Tsieme Dias Hayashida Paganini <tsieme.paganini@unesp.br>
Para: Diretoria FMB <diretoria.fmb@unesp.br>
Cc: Jordana Revoredo Chaves <j.chaves@unesp.br>

3 de setembro de 2025 às 17:09

Prezados, boa tarde!

Não me recordo se o referido ofício foi devidamente juntado aos autos, porém a inclusão e a alteração propostas não prejudicam a análise anteriormente apresentada, já que trata-se de regulamentação necessária para formalização das transferências e não há qualquer impedimento legal sobre os itens indicados.

At.te

Tsieme D. Hayashida Paganini
AJ/Botucatu

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Tsieme D. Hayashida Paganini

Assistente Jurídica

Resp. Assessoria Jurídica Distrital BAURU

Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"

Av. Eng. Luiz Edmundo C. Coube 14-01

Núcleo Habitacional Presidente Geisel – Bauru – SP CEP:17033-360

Telefone: (14) 3103-6335 tsieme.paganini@unesp.br

Fls.	22
Proc.	1281/25
Sub.	96

DESPACHO Nº 65/2025/CCGM/STG

Referência: Processo BOT/FM nº 1281/2025

Interessado: Cursos de Graduação da Faculdade de Medicina de Botucatu.

Assunto: minuta de portaria para regulamentação do processo de transferência de vagas para graduação.

AD REFERENDUM DO CONSELHO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, manifesto-me favoravelmente à minuta de portaria para regulamentação do processo de transferência de vagas para graduação elaborada pela Comissão de Regulamentação para o Processo de Transferência de Vagas para Graduação em Enfermagem e Medicina, com parecer favorável da Assessoria Jurídica da Administração Geral da Unesp Câmpus de Botucatu.

Encaminhe-se para apreciação da Congregação da Faculdade de Medicina.

Botucatu, 4 de setembro de 2025.



PROF. DR. ROBERTO ANTONIO DE ARAÚJO COSTA
Coordenador do Conselho de Curso de Graduação em Medicina

DESPACHO Nº 27/2025/CCGE/STG

Referência: Processo BOT/FM nº 1281/2025

Interessado: Cursos de Graduação da Faculdade de Medicina de Botucatu.

Assunto: minuta de portaria para regulamentação do processo de transferência de vagas para graduação.

AD REFERENDUM DO CONSELHO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM, manifesto-me favoravelmente à minuta de portaria para regulamentação do processo de transferência de vagas para graduação elaborada pela Comissão de Regulamentação para o Processo de Transferência de Vagas para Graduação em Enfermagem e Medicina, com parecer favorável da Assessoria Jurídica da Administração Geral da Unesp Câmpus de Botucatu.

Encaminhe-se para apreciação da Congregação da Faculdade de Medicina.

Botucatu, 4 de setembro de 2025.



PROF.ª DR.ª JULIANE ANDRADE
Coordenadora do Conselho de Curso de Graduação em Enfermagem